

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

3980 de 09/10/95

Autuado c/ 20 folhas

Ass. *B. Dutra*

PROJETO DE LEI Nº 394, DE 1995.

Publicar-se Inclua-se em
pelo por cinco sessões
08 06/95
1.
R. OLI - Presidente

FLS. Nº 01
PROC. 3980
B

Declara entidade de utilidade pública.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o "Instituto Brasileiro de Proteção a Fauna e Flora - I.B.P.F.F.", com sede nesta Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Fundado em 1991, o Instituto que pretendemos transformar em utilidade pública desenvolve suas atividades em São Paulo, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais.

Seu trabalho é dirigido à preservação do meio ambiente e divulgação de novas propostas para esse fim. Para tanto, seus membros, voluntários sem qualquer retribuição pecuniária, exercem uma fiscalização considerada das mais eficientes, sempre em colaboração com os agentes oficiais que operam na área de preservação ambiental.

Há enorme destaque para as atividades de divulgação, com palestras e cursos, que abrangem temas dos mais variados, como preservação das áreas plantadas nas cidades e necessidade de sua multiplicação, até temas complexos como coleta de lixo contaminado.

Dentre os múltiplos atos do instituto, figura o da descoberta desse tipo de lixo em sítio próximo da capital, um assunto que vem se arrastando entre a Empresa infratora e as autoridades, sendo notória a insistência e perseverança no caso por parte dos membros do Instituto, que ignoram eventuais ameaças e perseguições.

São inúmeros os fatos com a participação do Instituto: formação do "Comitê da Cidadania Contra a Fome", dirigido à população indígena de Boracéia, visando a interrupção da caça predatória na região; disseminação de cursos sobre coleta de lixo seletivo em inúmeros municípios, ativa panfletagem sobre assuntos ecológicos, desde a preservação da fauna e flora até campanhas de conscientização de praias lim-

GAT

LEI 394/95

pas, além claro, da sistemática e constante fiscalização.

São tantas as atividades do Instituto que nos alongaríamos em demasia ao tentar enumerá-las. Mas o perfil de seus membros é facilmente percebido: pessoas altruístas, sem nenhum outro interesse senão o de prestar serviços a uma grande causa, cidadãos convictos de seu dever e da importância de sua participação para um mundo melhor.

Pelo que está exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei que, por sua natureza, certamente merecerá o beneplácito de nosso nobres pares.

Sala das Sessões, em

Campos Machado

Divisão de Ordenamento Legislativo

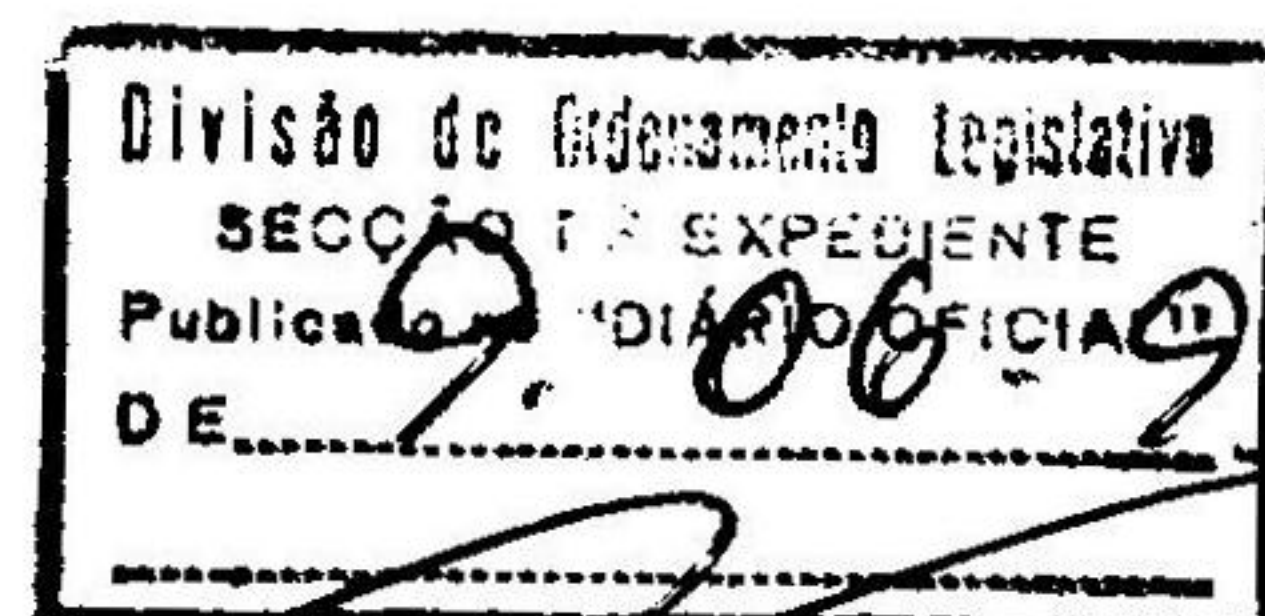
Esta proposição contém

assinaturas

SDC,

816/11995

Chefe de Seção



MRA/.

GAT

Nos termos do ITEM 3, Parágrafo do artigo 149 da Constituição
consolidação do Regimento Interno, esta proposição estava em
pauta nos dias anteriores às sessões de 127ª a 128ª Sessões
ord. 12 a 20 de 6 de 1995, não tendo
recebido substitutivos,
que se tem j. t. r. os de fls. 13 a 14

D. O. L. 20/6/95

A Comissão de
Constituição e Justiça
(art. 31, § 1º, 5º e art. 33, II
da "V" C.E.S.).
22/ junho / 1995
RICARDO TRIPOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 22/6/95

ERQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

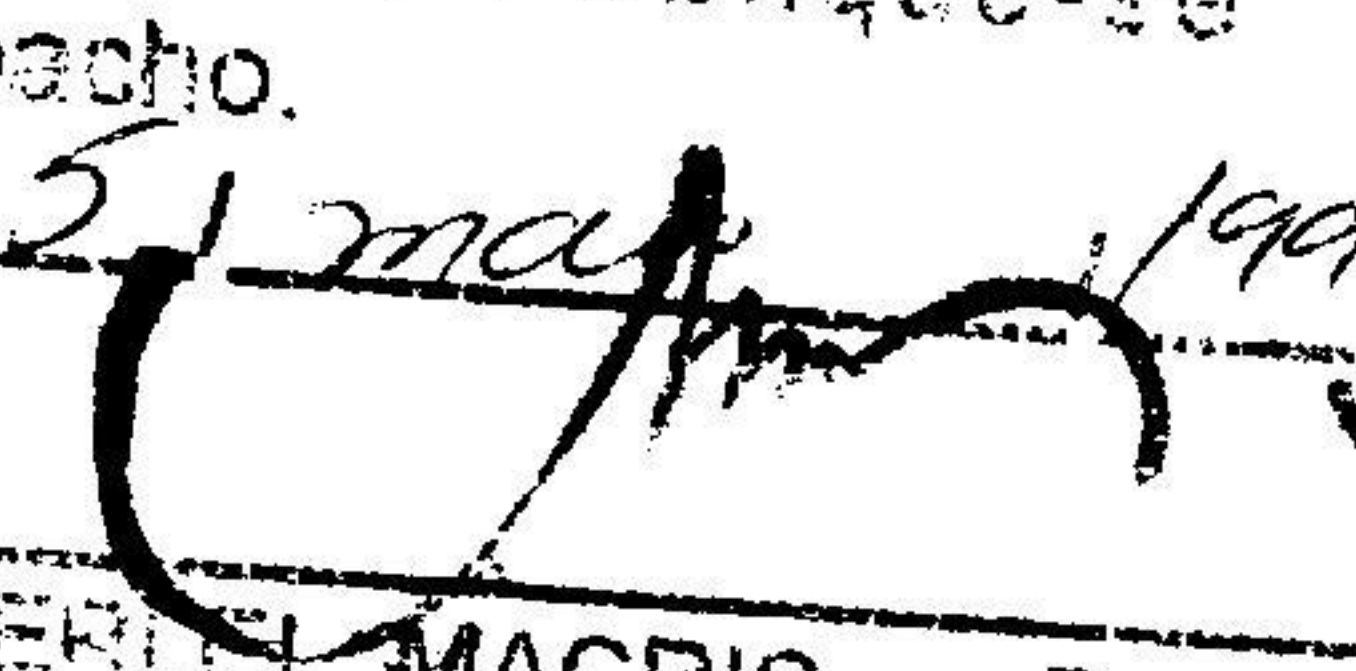
EM 26/06/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Dimar Ravalho
com prazo para devolução dentro de 10 dias

02/08/95
[Assinatura]
Presidente

Segue 15 fls
sob n.º 85421
18/08/95

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
51 maio 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Documentação Legislativa
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 6-05-99
